



Licença N.º 506 356
de 6 de Dezembro de 1928

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. \$10
CMP AG

Licença

2864

ma Camara

13 IV. 1928

Dis Diogo Eugenio Cabral, que
promuendo uma garagem a dentro do
portal N.º 193 da rua de Miguel Bom-
barda desta cidade e despendo aumen-
tar duas peças para colocar a oficina
foia do espaço destinado ao carro,
pelo modo indicado no projecto
junto, vem perante a ma Camara:

Pedir a respectiva licença.

Leide e Fraternidade

Fecho, 4 de Outubro de 1928
Pelo requerente, Joaquim da Silva

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Rs. 19200. constante da informação
foi passada a guia N.º 597 que n'esta data
foi enviada á thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal, 8 de Dezembro de 1928

R.E.
3.ª REPARTIÇÃO
Registo 462
6-X-928

929
-12-28

Em

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Por para sessão da Comissão Executiva

9 de Novembro de 1928

Paul de Freitas Reis
B-L



22
26

Joaquim da Silva mestre de
obras morador no Largo do Riocão
n.º 4, declara assumir a responsa-
bilidade nos termos do regula-
mento de 6 de Junho de 1895
sobre a segurança do edifício
pela execução das obras a que
se refere o requerimento de Di-
go Eugénio Cabral e que não
ter lugar no seu terreno
situado na rua da Igreja
Bombardeira.

Porto, 26 de Setembro de 1928

Joaquim da Silva

Assinatura e assignatura de
Porto, 26 de Setembro de 1928



Dr. Lúcio
LUIZ SUBLETA
Alfama do Matão
Rua da Igreja
Bombardeira

APPROVADA. PORTO EM 21/11/21.

9 DE Novembro DE
O PRESIDENTE



37
26



Projecto de ampliação da garage que o Exmo. Snr.

Diogo Eugenio Cabral possui na rua Miguel Bombarda
n.º 193.

MEMORIA

O presente projecto comprehende o augmento de duas pe-
ças mais a estabelecer junto á actual garage e destina-
das a oficinas . Estas estão a funcionar presentemen-
te dentro da garage e pretende estabelecer-se fora .

Na sala maior será colocado o torno e a menor serve
de deposito de material .

Como se vê pela planta topographica, a construcção
fica recuada da rua e a dentro do terreno .

As paredes serão de pedra e a obra aparente de can-
taria .

Os alicerces assentarão em terreno firme e serão as-
faltados na sua parte superior .

As paredes novas travarão e ligarão bem com as antigas.

As fachadas serão cerecitadas exteriormente.

Os telhados serão cobertos com telha typo Marselha,
tendo as vedações bem feitas e os canos de engras de
chapa de ferro zincado n.º 22 . Levará conductores
externos para escoamento das aguas pluvias, tambem de
chapa de ferro zincado .

As extremidades dos telhados tambem levarão caleiras
de chapa de ferro zincado .

A telha será amarrada para as ripas .

Os barrotes serão forrados a madeira pelo lado de baixo.

Haverá uma claraboia no telhado, levantada acima do telhado, com ventilação e constituída por ferros simples T de 1 3/4 de pelagada .

O madeiramento do telhado será estabelecido solidamente com as asnas convenientes e terças . Os barrotes não serão desviados de mais de 0,40 de eixo a eixo e terão a secção de 0,075 por 0,06 .

A porta exterior será de castanho e de correr.

As paredes, interior e exteriormente, serão rebocadas e guarnecidas .

A padieira da porta será constituída por duas vigas de ferro duplo T, com 0,14 de altura, sendo exteriormente tecidas a arame e revestidas a argamassa de cimento.

O pavimento levará betonilha de cimento sobre cascalho .

Toda a obra aparente será pintada .

Porto, Setembro, 1928

J. Marquês da Silva
Arch.º E. - pelo por



3.^a Repartição—Técnica—Municipal

N.º 462 R. E.

Data 6/7/928

Requerente:

Especificação da obra:

Que se destina a:

Situação:

Responsavel:

Informações

Inspeccção de Saúde

Pelo que se refere à salubridade:

Lupinus
Nov. 18 de outubro 1988
Mandado ao Dr. Luiz
de Carvalho.

S. M. Aguas e Saneamento

Relativamente ao saneamento:

Como se trata de um aumento à garage
já existente, e não têm instalações sanitárias não
precisa de junta de planta de saneamento

Goaló, 24-10-928

Affonso

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 11 de Outubro de 1928

O Secretário

Guimarães

Presidente da Comissão

Alcides

Paulo

APROVADO

2.ª Secção

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Satisfaz

Goaló, 24-10-928

Affonso

Sobre medidas do projecto:

Extensão horizontal das fachadas voltadas á via pública.....

» » » vedações á face da » »

Superfície das fachadas.....

» » varandas sobre a via pública

Numero de pavimentos.....

Superfície coberta.....

Importancias cobradas:

Taxas:

Fixa . Lei 14.027 \$500

Por m. lin. de fachada . 20\$00

» » » vedação . ~\$~

» » » m² de fachada . 48\$00

» » » varanda . ~\$~

IMPOSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara . 25\$00

Para o Estado . 25\$00

Emolumentos para a Câmara . 4\$50

» » o Estado . 4\$50

Sobretaxa de emolumentos . 5\$70

Imposto de sêlo . 4\$30

Construção de passeio . ~\$~

Impresso . \$25

1 0/10 para o cofre geral de emolumentos . ~\$~

Soma . ~\$~

De Saneamento Art.º 11º . \$50

96,00 Depósito de garantia . 192\$00

Total . 335\$75

3.ª Secção

Sobre alinhamento, nivel de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Como a construção é retrinda da via publica
não tem alinhamento nem nivel de soleira nem pa-
go parais.

Fecho 27-X-928

Emmanuel Augusto Costa

Visto
A. D. J. J. J.

Inspeção dos incendios

Quanto ao risco de incendios:

Não ha inconveniente
6-XI-1928
[Signature]

Do Engenheiro-Chefe:

Informo que este pedido pode ser deferido, em harmonia com as condições supra.

7-XI-1928
O Eng.º Chefe
[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proponho deferimento nos termos da informação

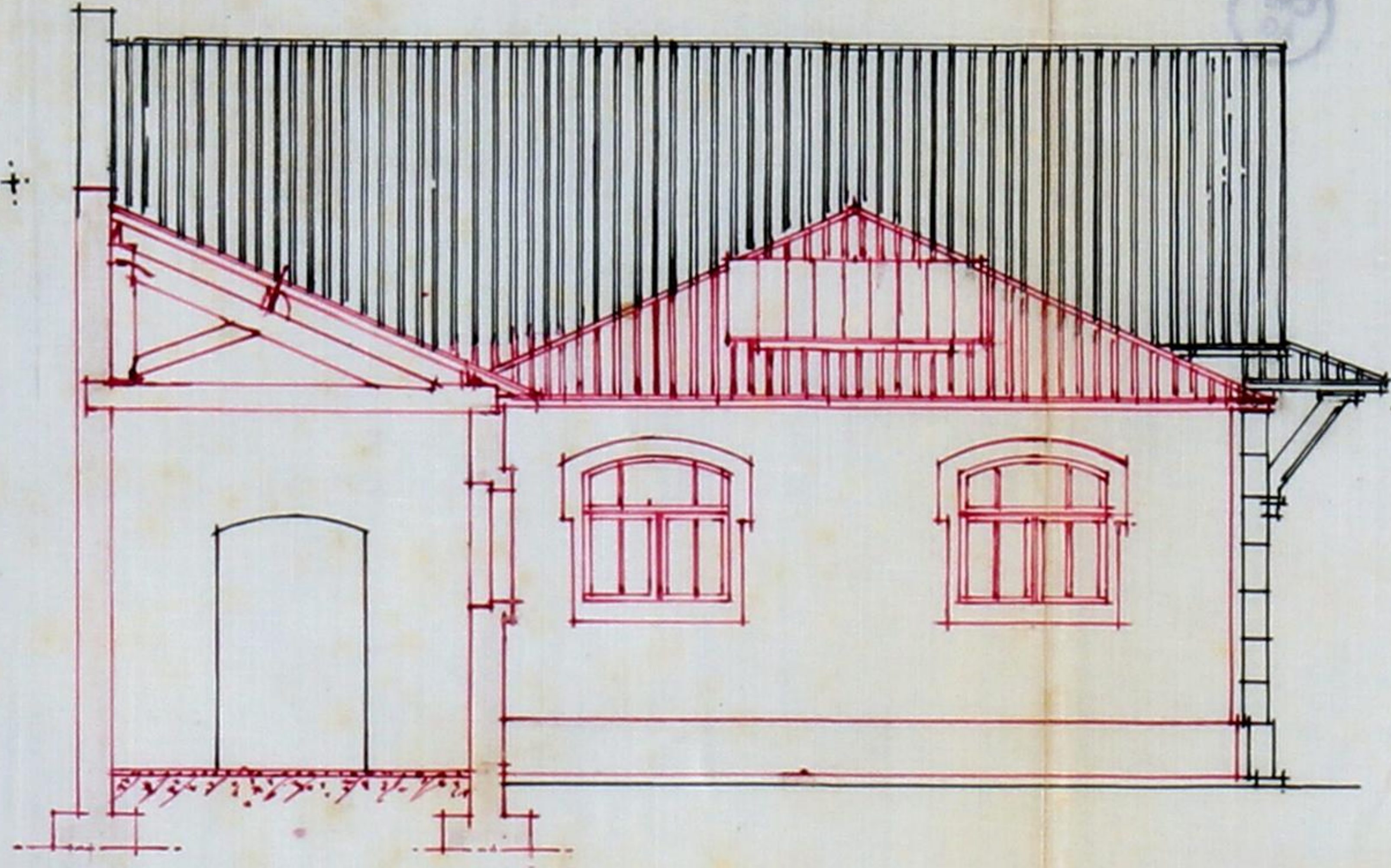
9-XI-1928

○ VEREADOR DO PELOURO

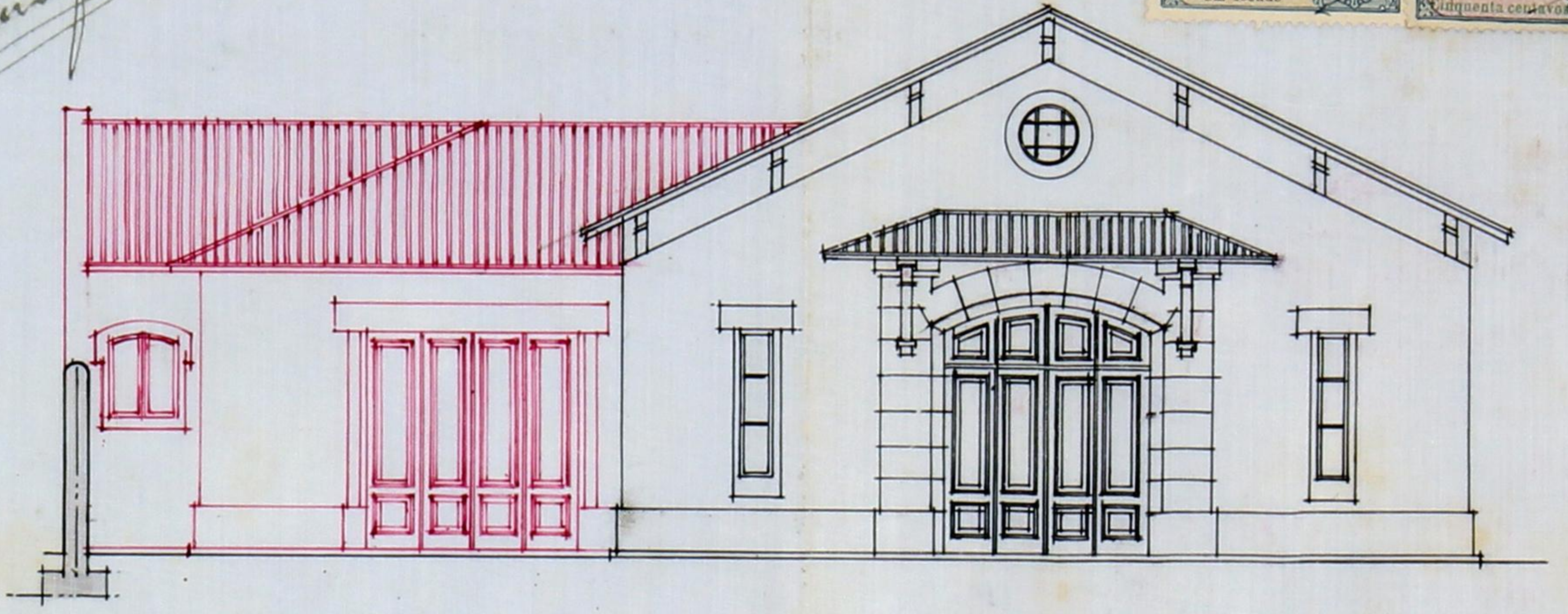
[Signature]
em

PROPRIEDADE
DO
EX. S.º + DIÓGO
EUGÊNIO CABRAL +
RUA MIGUEL BOMBARDA
Nº 193

FACHADA LAT.^{RA}



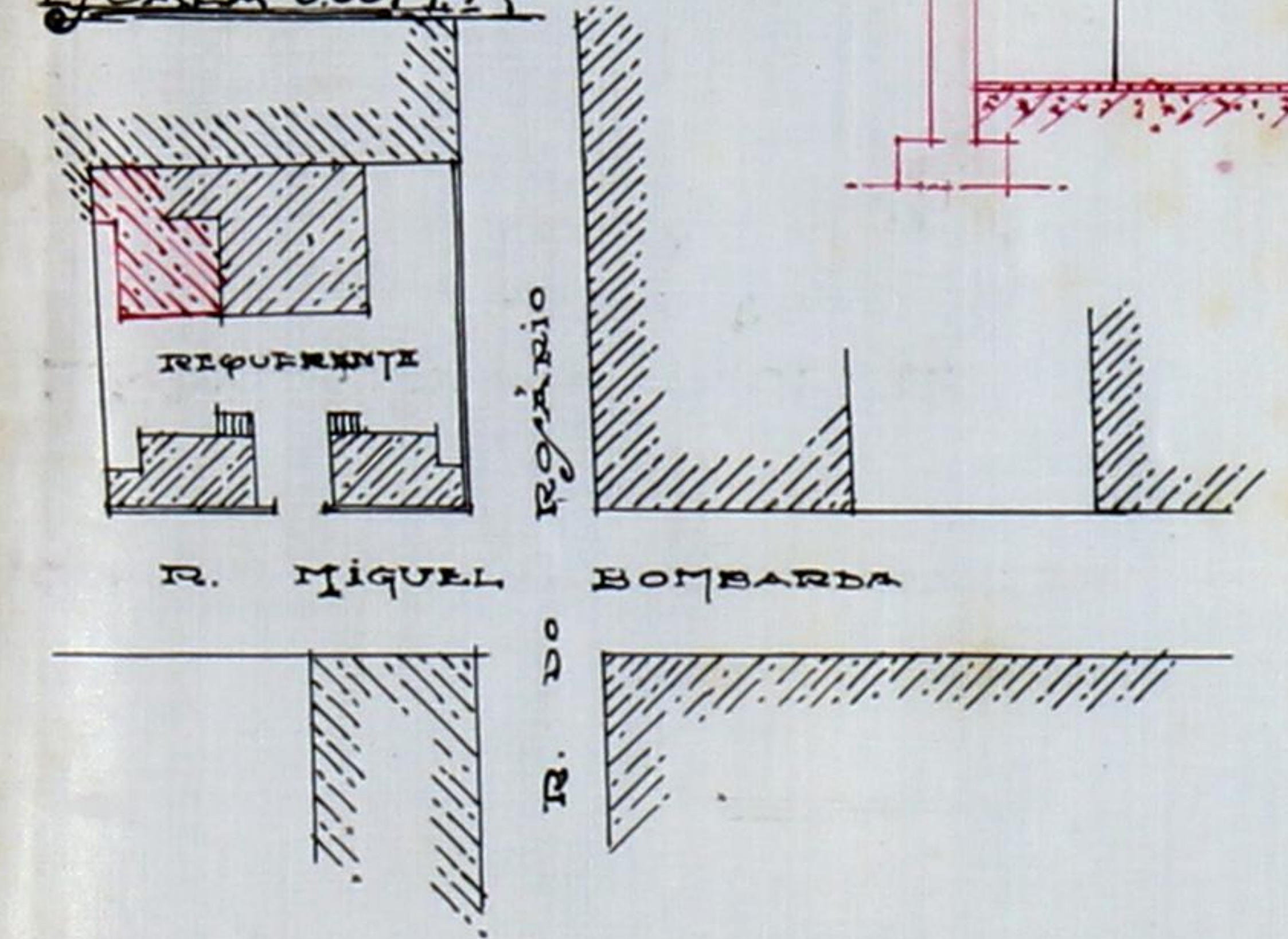
FACHADA PRINCIPAL



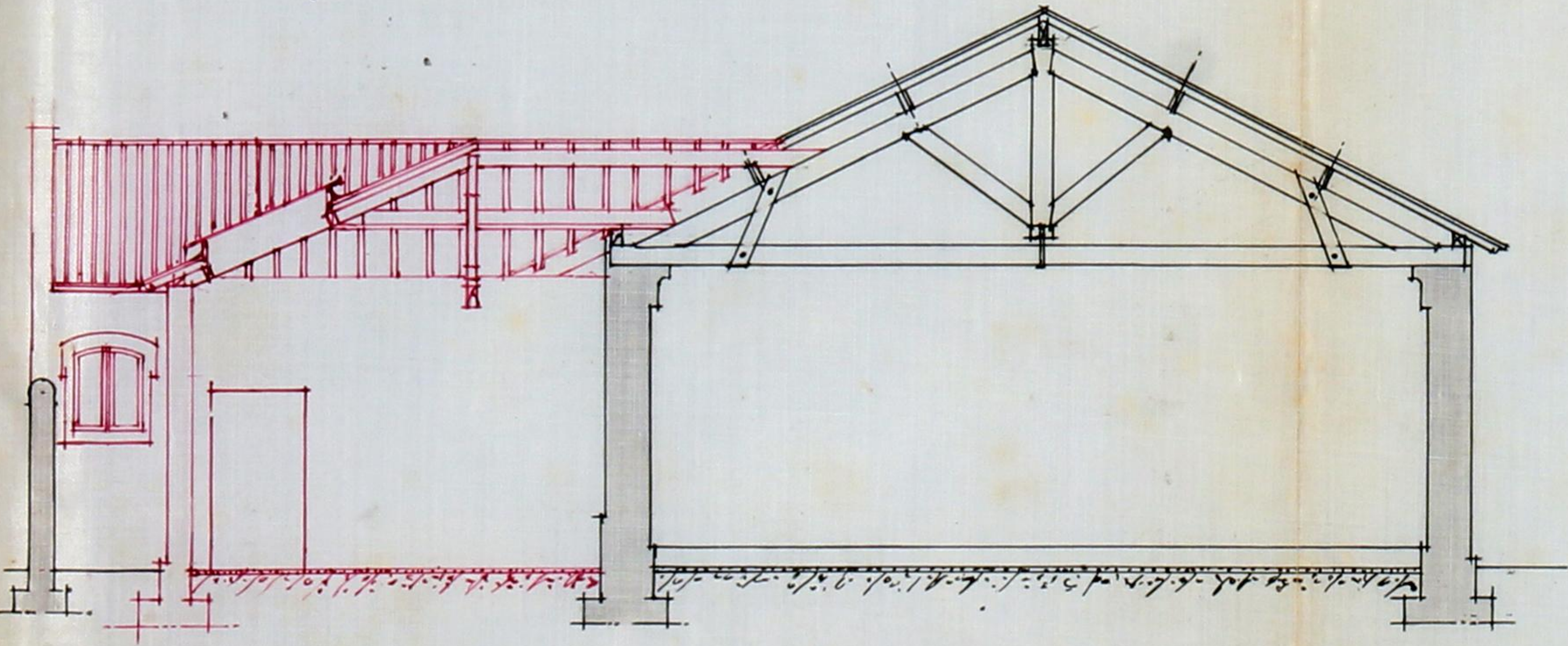
APROVADO
Guarini



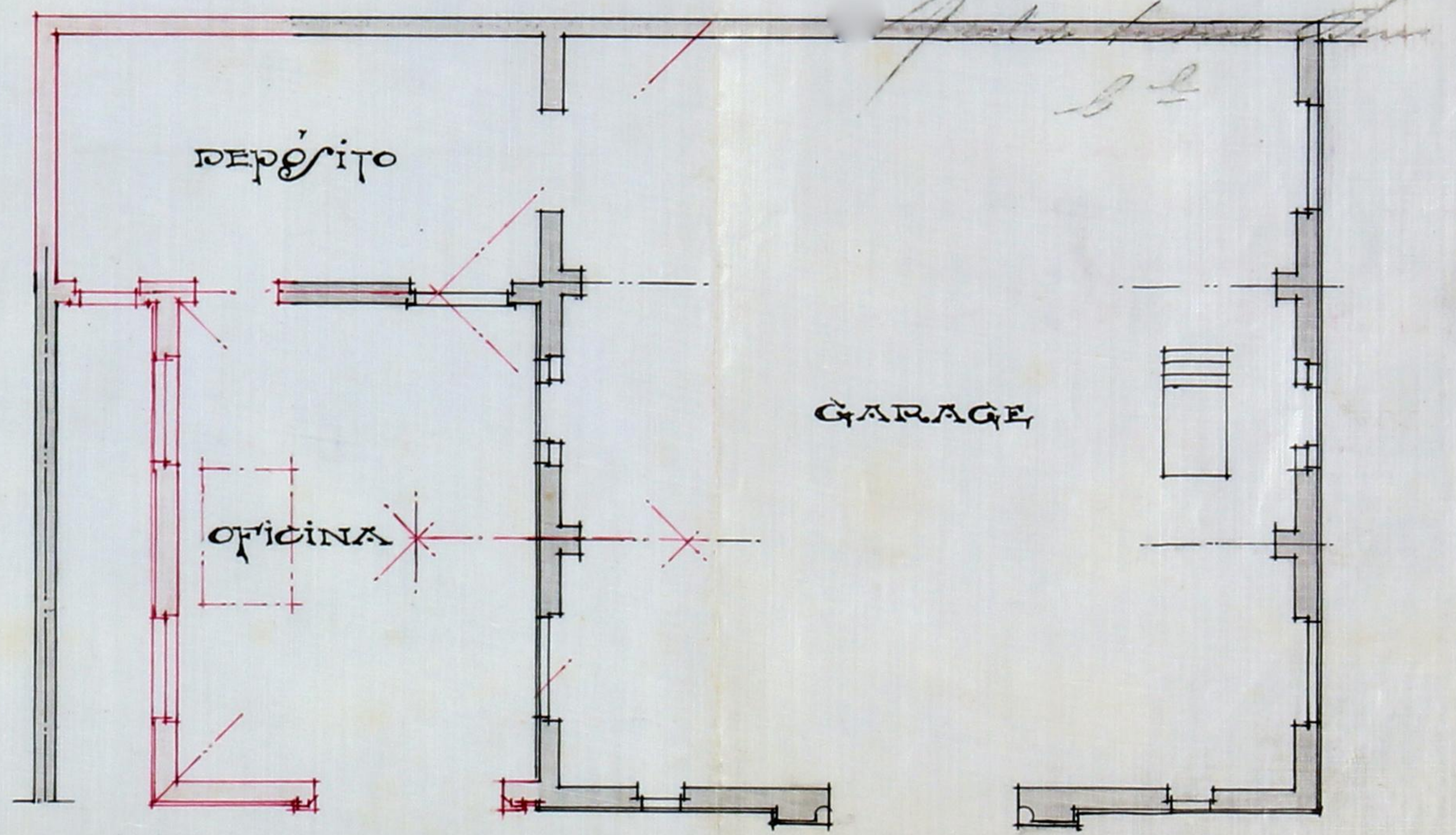
PLANTA TOPOGRAFICA
ESCALA 0.00/PM



CORTA TRAN.^{RA}



+ PLANTA +



APROVADA PORTO EM CAMARA.
9 DE Novembro DE 1928
O PRESIDENTE

ESCALA 0.00/PM

Porto setembro de 1928
J. Marques da Silva
D. J. F.





Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO—TÉCNICA

4.ª Secção—Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 506 do ano de 1928

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença

a) Piango Eugénio Cabral

para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mestre

João Joaquim da Silva

e do

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Ampliar cozinha

Que destina a cozinha e despensa

Situação rua Higuel Moura nº 193

Pôrto e Paços do Concelho, 6 de Dezembro de 1928

a) Acelino Joaquim Monteiro de Andrade Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Administrativa,

TÁXAS:

Fixa.	...	...	...
Por m. lin. de fachada	...	20 \$00	...
» » » vedação	...	5 \$00	...
» m² de fachada.	...	4 \$20	...
» » » varanda	...	...	...
Imposto de Sanidade	{ Para a Câmara.	25 \$00	...
	{ Para o Estado	25 \$00	...
Emolumentos para a Câmara	...	4 \$50	...
Sobretaxa de emolumentos	...	5 \$40	...
Imposto de sêlo	...	4 \$20	...
Construção de passeio	...	...	...
Impresso	...	2 \$25	...
Cofre geral de emolumentos.	...	...	...
Deposito de garantia	...	192 \$00	...
Emolu-mentos	{ Lei 14:027.	3 \$00	...
	{ » art.º 11.º	8 \$00	...
Selo administrativo	...	1 \$50	...
Total	...	325 \$75	...

a) Paul de Andrade Peres

Condições em que é concedida esta licença

quatro metros de frente

REGISTADA

Guia Dep.

Obreiro
462

Requerimento n.º 462 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edifícios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos às repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edifícios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^{m²} de superfície, com a largura de 2^m 30 para casas com 1 andar.

30^{m²} de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^{m²} de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^{m²} de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^{m²} de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^{m²} de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazéns ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o mínimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedência.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mantará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com elle, com as condições aqui exaradas e legislação aplicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.